

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 0001/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N. 0001/2023, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARAÚNA E A EMPRESA PAULO PONTES DA SILVA-EPP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB.

Pelo presente termo, o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.512/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº. 15, Centro, Baraúna/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste representado pelo Prefeito, o Sr. **MANASSÉS GOMES DANTAS**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº. 1.419.430 – SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº. 670.582.304-63, residente e domiciliado no Município de Baraúna/PB, com fundamento no inciso I, do art. 79 c/c o inciso I, do art. 78, ambos da Lei n. 8.666, de 1993, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO N. 0001/2023**, firmado com a empresa **PAULO PONTES DA SILVA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **03.365.134/0001-02**, com sede na Rua Telci Teixeira de Souza,33, Montes das Oliveiras, Guarabira - PB, representada pelo Sr. **PAULO PONTES DA SILVA**, com esteio nas cláusulas a seguir expostas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATANTE** resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR UNILATERALMENTE**, nesta data, o Contrato n. 0001/2023, referente ao Processo n. 00049/2023, cujo procedimento licitatório na modalidade Pregão objetivou a contratação de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORMA PARCELADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA-PB**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS FUNDAMENTOS DA RESCISÃO

- 2.1. A presente rescisão, que encontra fundamento no inciso I, do art. 79 c/c o inciso I, do art. 78, ambos da Lei n. 8.666, de 1993, é motivada pela inexecução do contrato, uma vez que emitida a ordem de compra, a **CONTRATADA** não realizou a entrega dos itens solicitados e expressamente manifestou-se no sentido de que os preços ofertados por ela estão “impraticáveis, muitos deles inexequíveis, não sendo possível portanto cumprir com as obrigações contratadas”, sem apresentar qualquer justificativa que tenha alterado o



equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando-se, inclusive, a data da proposta.

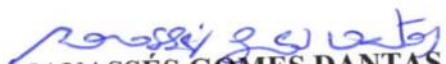
3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E PRAZO PARA DEFESA**

- 3.1. A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas no contrato, na Lei n. 10.520, de 2002 e na Lei n. 8.666, de 1993, pela inexecução contratual, que serão devidamente apuradas por meio de processo administrativo instaurado para esta finalidade.
- 3.2. Fica assegurada à CONTRATADA, desde já, o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa à presente rescisão, em conformidade com a alínea "e" do inciso I, do art. 109 da Lei n. 8.666, de 1993, prazo esse que será considerado a partir publicação deste termo, por extrato, no Diário Oficial do Município.

4. **DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1. É competente o Foro da Comarca de Picuí, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual
- 4.2. O presente termo vai lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, com eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Baraúna/PB, 11 de abril de 2023.


MANASSÉS GOMES DANTAS
Prefeito do Município de Baraúna/PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20230411122711
Título	RESCISÃO UNILATERAL - PREGÃO ELETRONICO 0012/2022
Tipo da matéria	ATOS ADMINISTRATIVOS
Setor	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Data/hora publicação	11/04/2023 12:28
Data/hora autorização	11/04/2023 12:28
Data de circulação	12/04/2023
Diário Oficial	Edição nº 00718, data 12/04/2023, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Baraúna/PB no dia 12/04/2023 — Edição 00718. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230411122711&link=PMB>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 11:34



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20230411122711**, intitulada **RESCISÃO UNILATERAL - PREGÃO ELETRONICO 0012/2022**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Baraúna/PB.

Publicação: 11/04/2023 12:28 | **Autorização:** 11/04/2023 12:28 | **Circulação:** 12/04/2023 | **Diário Oficial:** Edição nº 00718, 12/04/2023 (ORDINÁRIA)

Sector: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Publicada e autorizada por **DAIANA AZEVEDO SOUZA LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

RESCISÃO UNILATERAL - PREGÃO ELETRONICO 0012/2022

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20230411122711&link=PMB>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 11:34